

REQUERIMENTO Nº , de 2011

(Do Sr. Renato Molling)

Requer a alteração do despacho relativo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 3034, de 2010, para distribuí-lo também à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, para análise de mérito.

Senhor Presidente:

Com fundamento no *art. 32, inciso VI, alíneas l, n e o*, do regimento interno desta Casa, requeiro a redistribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 3034, de 2010, que “susta os efeitos da Consulta Pública da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa - número 112, de 29 de novembro de 2010”, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), para a análise de mérito.

JUSTIFICAÇÃO

A consulta pública em questão trata sobre os teores de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono nos cigarros, e da proibição de aditivos na fabricação e na embalagem de produtos derivados do tabaco. A matéria ainda conceitua o produto fumígeno derivado ou não do tabaco, e aditivos neste contexto, como folhas, extratos de folhas ou outras partes de plantas. Nesse sentido, a proposição estabelece prazo máximo de 12 (doze) meses para que as empresas do setor disponibilizem ao comércio produtos fumígenos derivados de tabaco que cumpram o especificado, determinando que findo este prazo, os produtos que não estejam em conformidade com as proibições previstas deverão ser recolhidos do comércio pela empresa responsável.

A proposta ainda proíbe a utilização de qualquer denominação em embalagens ou em material publicitário de todos os produtos derivados do tabaco que possam induzir o consumidor a uma interpretação equivocada quanto aos teores contidos nestes produtos, tais como: classe(s), ultra baixo(s) teor(es), baixo(s) teor(es), suave, light, soft, leve, teor(es) moderado(s), alto(s) teor(es) e outras. Para tal, a matéria estabelece prazo máximo de 4 (quatro) meses para que as empresas fabricantes e importadoras de produtos fumígenos derivados do tabaco, diferentes de cigarros, disponibilizem ao comércio varejista embalagens que cumpram tais determinações.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados prevê em seu *artigo 32, inciso VI, alíneas l, n e o*, que entre as competências da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC, está a análise de matérias relativas a direito comercial, societário e falimentar, direito econômico; registro de comércio e atividades fins; bem como de proposições referentes a políticas e sistema nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial.

Desse modo, considerando que a consulta pública afeta exatamente as questões relacionadas à comercialização de produtos fumígenos, estabelecendo prazos para que as empresas do setor se adaptem às determinações, assim como dispondo sobre suas propriedades e qualidade industrial, solicito que a CDEIC seja incluída dentre as comissões responsáveis pela análise da proposição mencionada.

Sala das Sessões, em

de agosto de 2011.

RENATO MOLLING
Deputado Federal – PP/RS